

Homologado em 29/6/2018, DODF nº 124, de 3/7/2018, p. 7. Portaria nº 183, de 4/7/2018, DODF nº 126, de 5/7/2018, p. 4.

PARECER Nº 102/2018- CEDF

Processo nº 084000407/2015

Interessado: Escola NDII - Núcleo de Desenvolvimento Infantil Integral

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2020, a Escola NDII - Núcleo de Desenvolvimento Infantil Integral; autoriza a oferta da educação infantil, creche para crianças de 1 ano de idade; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 18 de setembro de 2015, de interesse da Escola NDII - Núcleo de Desenvolvimento Infantil Integral, situada no Condomínio Quintas do Sol Quadra 2, Lote 41, Jardim Botânico - Distrito Federal, mantida pelo Núcleo de Educação Infantil Jardins Ltda., trata de solicitação de recredenciamento, autorização para oferta de nova etapa de ensino, creche, para crianças de 1 ano, e aprovação dos documentos organizacionais, fls. 1 e 135.

Insta salientar que o presente processo restou autuado intempestivamente, tendo a instituição educacional descumprido a regra inserta no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Desta feita, aplica-se, *in casu*, o disposto no parágrafo 1º do mesmo dispositivo legal.

A instituição educacional foi credenciada por meio da Portaria nº 61/SEEDF, de 27 de maio de 2011, com base no Parecer nº 84/2011-CEDF, pelo período de 26 de abril de 2011 a 31 de dezembro de 2015, com autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para criança de 4 e 5 anos de idade, fl. 127.

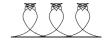
Por meio da Ordem de Serviço nº 73/Suplav/SEEDF, de 9 de outubro de 2015, a instituição teve autorizada a mudança de denominação, de Núcleo de Educação Infantil – Jardins, para Escola NDII - Núcleo de Desenvolvimento Infantil Integral.

II – ANÁLISE – O presente processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos que estão anexados aos autos:

- Requerimento, fls.1 e 135.
- Licença de Funcionamento, fl. 3.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 5 a 11.
- Regimento Escolar, fls. 90 a 120.





- Parecer Técnico-Profissional e fls. 123 e 150.
- Planta Baixa, fl. 124.
- Diligências Cosie/Suplay/SEEDF, fls. 134, 140.
- Relatórios de Supervisão *in loco*, fls. 152 a 156, 158 a 162 e 164.
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo, fls. 165 a 168.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplay/SEEDF, fls. 169 a 173.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 176.
- Diligência CEDF, fls. 178 a 180 e 207.
- Proposta Pedagógica, fls. 210 a 236.

Das condições físicas da instituição educacional.

- Licença de Funcionamento nº 00106/2010, emitida em 21 de setembro de 2010, pela Administração Regional do Jardim Botânico, por período indeterminado, contemplando a educação infantil de 2 a 5 anos de idade, fl. 3. Insta destacar que, conforme registro da Cosie/Suplav/SEEDF, à fl. 171, a instituição educacional foi orientada a regularizar a oferta para crianças de 1 ano de idade, ao que a instituição acostou ao processo Carta da Administração Regional do Jardim Botânico, fl. 143. Registra-se ainda que este documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, ipsis litteris: "Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei".
- Parecer Técnico-Profissional nº 31/2017-GIPIF, emitido em 18 de abril de 2017, favorável, fl. 123.

Das visitas de inspeção in loco.

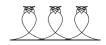
Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 25 de julho de 2017, conforme às fls.152 a 156, 158 a 161, e em 8 de agosto de 2017, às fls. 162 a 164, nas quais foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a secretaria escolar e a escrituração, bem como, a compatibilização do Relatório de Melhorias Qualitativas.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas.

O Relatório de Melhorias Qualitativas, acostado às fls. 5 a 11, foi compatibilizado *in loco* pela equipe técnica da Cosie/Suplav/SEEDF e está de acordo com o artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Da Proposta Pedagógica.





A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF bem como o que dispõe a Resolução nº 1/2017- CEDF, com destaque para:

Missão: "A Escola assume a missão de educar e cuidar crianças de 1 a 5 anos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, livre, fraterna e democrática, a fim de que cada criança construa seu próprio padrão ético-moral de participação social", fl. 216.

Organização Pedagógica.

A instituição oferta a educação infantil, em regime anual, observada a idade legal para ingresso, conforme registro abaixo:

Creche:

Infantil I - 1 and de idade;

Infantil II - 2 anos de idade;

Infantil III -3 anos de idade;

Pré-escola

Jardim I - 4 anos de idade;

Jardim II - 5 anos de idade:

A instituição educacional desenvolve seu trabalho pedagógico em 4 horas diárias, perfazendo uma carga horária anual de 800 horas e 200 dias letivos, no seguinte horário:

- Matutino: 7h30 às 12h

- Vespertino: 13h30 às 18h

De acordo com a Resolução nº 1/2017-CEDF e demais legislação vigente, a instituição contempla a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais, observadas suas peculiaridades, fl. 218.

Organização Curricular.

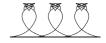
A organização curricular está fundamentada no Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, nos dois grandes âmbitos de experiência: Formação Pessoal e Social e Conhecimento de Mundo, permeados pelas diferentes linguagens e pelo brincar, fl. 218 a 224.

Processos de avaliação.

A avaliação acontece a partir das observações diretas do desempenho dos alunos, considerando o desenvolvimento biopsicossocial e cultural, cujo registro se dá em relatórios individuais e boletins qualitativos, fls. 229 e 230.

Do Regimento Escolar.





O Regimento Escolar, acostado às fls. 90 a 120, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio de Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2020, a Escola NDII Núcleo de Desenvolvimento Infantil Integral, mantida pelo Núcleo de Educação Infantil Jardins Ltda., ambas situadas no Condomínio Quintas do Sol, Quadra 2, Lote 41, Jardim Botânico Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche para crianças de 1 ano de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) advertir à instituição educacional pelo descumprimento do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 19 de junho de 2018.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 19/06/2018

> MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal